# LEI Nº 849 DE 11 DE JUNHO DE 1.991.

"Alteraçoẽs do Código Tributário Municipal de Crixás, e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e seu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado e consequentemente introduzido na Lei nº 591, de 06-12-85, "Código Tributário Municipal", o seguinte:

" Os débitos de qualquer natureza para com o Municipio, quando pagos após seu vencimento, serão atualizados monetariamente, na data do efetivo pagamento com base nos coeficientes adotados pelo digo, fixados pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, aplicáveis aos créditos tributários vencidos da União".

Paragrafo único - As modificaçõẽs introduzidas pela União nos créditos de cálculo e do indexador serãõ automaticamente adotados pelo Municipaio, através de átos do chefe do Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos onze (11) dias do mês de junho de um mil novicentos e noventa e um (1991).

CRISTÓVÃO PEDROZA DIETZ
Presidente